



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 20ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**20/08/2025
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Marcos Rogério
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/08/2025.**

20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 53/2025 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	8
2	MSF 38/2025 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO FARIAS	54
3	MSF 36/2025 - Não Terminativo -	SENADORA MARGARETH BUZETTI	109
4	MSF 43/2025 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	110

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM 3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)	RO 3303-2470 / 2163
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB 3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(UNIÃO)(11)(1)	PB 3303-5934 / 5931
Fernando Farias(MDB)(11)(1)	AL 3303-6266 / 6273	3 Fernando Dueire(MDB)(11)(1)	PE 3303-3522
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(3)(11)	PA 3303-6623
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Marcelo Castro(MDB)(11)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(11)	MG 3303-3100 / 3116	6 Sergio Moro(UNIÃO)(8)(11)	PR 3303-6202
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)	RR 3303-2281
Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	2 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790	4 Pedro Chaves(MDB)(4)(19)	GO 3303-2092 / 2099
Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408	5 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	3 Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP 3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO(6)(17)	
Jorge Kajuru(PSB)(18)	GO 3303-2844 / 2031	4 VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Tereza Cristina(PP)(14)	MS 3303-2431
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE 3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
- Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
- Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
- Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).

(19) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA**

Em 20 de agosto de 2025
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

20ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Indicação de autoridades
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pronto para deliberação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 38, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Farias

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 13/08/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A arguição pública será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o nome da Senhora RENATA SOUSA CORDEIRO, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Joelma Maria Costa Barbosa.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 13/08/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A arguição pública será realizada nesta reunião.

ITEM 4

MENSAGEM (SF) Nº 43, DE 2025

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o §1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. Em 13/08/2025, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A arguição pública será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 53, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.*

Relator: Senador WELLINGTON FAGUNDES

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 53, de 2025 (Mensagem nº 1.106, de 2025, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO é formado em Direito pela PUC Minas, com especializações em Direito Processual, pela mesma instituição, Gestão Jurídica e de Contencioso, pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

(IBMEC/MG), e Gestão Empresarial, pela Fundação Dom Cabral (FDC). É mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Lisboa.

Possui mais de catorze anos de experiência nos setores de transportes, logística e infraestrutura, com atuação destacada em regulação.

Desde 2021, exerce o cargo de Diretor da ANTT, tendo atuado, como relator, em diversos projetos de concessões rodoviárias e de modernização regulatória, incluindo os das BRs 040, 381 e 262. No setor ferroviário, foi relator da renovação antecipada da concessão da MRS e participa da prorrogação antecipada da concessão da Ferrovia Centro Atlântica – FCA, além de outras ações regulatórias relevantes no âmbito da Agência. Essas iniciativas representam investimentos estimados em cerca de R\$ 85,3 bilhões em rodovias e R\$ 41,3 bilhões em ferrovias, contemplando obras de duplicação, segurança e acessibilidade.

Como Diretor da ANTT, foi responsável pela realização do Primeiro Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT, promovido em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). O objetivo do evento foi apresentar a estrutura e o funcionamento da agência, seus marcos regulatórios e o processo de governança a magistradas, magistrados, servidoras e servidores federais de primeira e segunda instância e demais participantes.

Sua gestão também tem se pautado pela promoção da previsibilidade, da segurança jurídica e do diálogo permanente com a sociedade e com órgãos governamentais, reforçando o papel da ANTT como agente indutor do desenvolvimento dos transportes terrestres no Brasil. Entre os projetos relevantes que liderou, destacam-se a regulamentação do COMPOR (Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias) e do Dispute Board no âmbito da Agência, bem como processos relacionados às concessões da Fernão Dias e da ECO 101, entre outras, em articulação com a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU). Tais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

iniciativas possibilitaram a otimização de contratos em situação crítica, como no caso da concessão da Rota do Oeste (BR-163/MT), que resultou na criação da Nova Rota do Oeste.

Sua atuação tem se destacado pela estruturação de concessões rodoviárias estratégicas e pela transição para modelos regulatórios inovadores, que hoje constituem referência no setor.

Antes de assumir a Diretoria da ANTT, foi Chefe de Gabinete da Presidência da Confederação Nacional do Transporte (CNT), assessor jurídico de entidades setoriais, como o SETCEMG (Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística de Minas Gerais) e a FETCEMG (Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Minas Gerais), além de advogado especializado em Direito Administrativo e Regulatório. No campo acadêmico, atua como pesquisador e autor, com publicações e coordenação de obras sobre Direito Regulatório e infraestrutura, investigando, em especial, o papel das agências reguladoras na formulação e na implementação de políticas públicas.

Constata-se, também, que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTT;
- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e do Distrito Federal;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladora.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta douta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com mandato até 18 de fevereiro de 2030, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 53, DE 2025

(nº 1106/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.106

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

EM nº 00013/2025 MT

Brasília, 12 de Agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, o nome de Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, **com mandato até 18 de fevereiro de 2030**, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Rafael Vitale Rodrigues, que findou em 18 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como com fundamento na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a regulamentação para ocupação de cargos em Comissão, Direção e Assessoramento, prevista no Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021.
2. Conforme documentação apresentada e considerando os pressupostos do § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, atesto que o indicado cumpre os pré-requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, quais sejam: idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo indicado, e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
3. Com relação ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, o referido servidor atende, cumulativamente, os requisitos descritos no item 2, da alínea b) do inciso I; e os descritos no inciso II, bem como não incorre nas vedações previstas no art. 8º-A, da mesma Lei.
4. Na oportunidade, informo que segue anexa, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital.
5. Por fim, esclareço que a análise prévia feita por esta Pasta adotou como critério de verificação a autodeclaração do indicado, que o fez ciente das consequências legais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1289/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Rafael Vitale Rodrigues.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916168** e o código CRC **C034FF2F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.038399/2024-55

SEI nº 6916168

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Informações pessoais

Informações pessoais

guilherme.sampaio@antt.gov.br**Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio é Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, é mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP/DF, cursa mestrado em Gestão e Políticas Públicas na Universidade de Lisboa e possui pós-graduações em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral - FDC, Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC, e Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, onde se formou em Direito. Com mais de 14 anos de experiência em transportes e infraestrutura.

Experiência profissional:

(Julho de 2021 até o momento) – Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme estabelecido pelo Decreto de 19 de julho de 2021. Seu mandato se estende até 18 de fevereiro de 2026. Brasília/DF;

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco “J”, Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Dezembro de 2018 a abril de 2019) – Bernoulli Educação – Coordenador Jurídico – Rua Bernardo Guimarães, número 1.738, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG;



(Julho de 2013 a novembro de 2018) – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais – SETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) - Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais – FETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 até a novembro de 2018) – Paulo Teodoro Advogados Associados – Advogado Associado – Gestor da Área Cível, Regulatória e Constitucional – Avenida Antônio Abraão Caran, número 728, 2º andar, Bairro São José – Pampulha – Belo Horizonte/MG;

(Março de 2012 a julho de 2013) – VIC Logística LTDA. – Advogado – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Janeiro de 2012 a fevereiro de 2012) - VIC Logística LTDA. – Assessor Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2011 a dezembro de 2011) - VIC Logística LTDA. – Estagiário Acadêmico do Departamento Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2010 a fevereiro de 2011) – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – 4ª Vara Cível da comarca de Contagem/MG – Estagiário Acadêmico no Gabinete de juiz;

(Abril de 2008 a outubro de 2009) – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Estagiário Acadêmico na Diretoria Administrativa;

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA ANTT:

- Foi o responsável pelo Primeiro Encontro de Integração Regulatória entre a Justiça Federal e a ANTT, realizado em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF) e com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), o encontro teve como objetivo apresentar o funcionamento da ANTT, seus marcos regulatórios e o processo de governança a magistradas, magistrados, servidoras e servidores federais de primeira e segunda instância, além dos demais participantes. A iniciativa foi pensada como uma forma de promover uma verdadeira integração entre o Poder Judiciário e a ANTT, sendo uma iniciativa pioneira no âmbito das Agencias Reguladoras Federais;

- Foi Relator do projeto de concessão da BR 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, com leilão ocorrido no dia 11/04/2024. O critério de julgamento do leilão foi o maior desconto sobre a tarifa básica de pedágio. A concessão terá 30 anos de duração e prevê investimentos de R\$ 8,7 bilhões, abrangendo 163 km de duplicações, 42 km de faixas adicionais, 15 km de vias marginais, 14 km de ciclovias, 8 passarelas, 57 pontos de ônibus, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), e 1 ponto de parada e descanso (PPD) para motoristas profissionais. Além disso, todos os municípios que fazem parte da BR-040 serão beneficiados pelo empreendimento de forma direta e indireta, tendo em vista os investimentos e incentivos previstos para cerca de 3,6 milhões de habitantes: Alfredo Vasconcelos, Belo Horizonte, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Carandaí, Cristiano Ottoni, Ewbank da Câmara, Itabirito, Juiz de Fora, Nova Lima, Ouro Preto, Oliveira Fortes, Ressaquinha e Santos Dumont. O projeto tem a estimativa de 73 mil empregos diretos e indiretos.
- Foi Relator do Edital de Concessão da BR 381, no trecho de Belo Horizonte Governador Valadares. O investimento previsto é de R\$ 9,25 bilhões e tem potencial de gerar 73 mil empregos diretos e indiretos. As obras incluem 27,83 quilômetros de duplicação para obras remanescentes, 85 quilômetros de duplicação para obras de ampliação de capacidade, 40,6 quilômetros de faixas adicionais duplas e 42,1 quilômetros de faixas adicionais simples.
- É Relator dos projetos de concessão da BR 262. Conhecido como Rota do Zebu, o trecho que vai ser concedido tem 438,9 quilômetros de extensão e vai do encontro com a Rodovia Fernão Dias (BR-381) em Betim até o entroncamento com a BR-050, em Uberaba. A previsão é de que sejam investidos R\$ 4 bilhões, com geração de mais de 57 mil vagas de empregos diretos, indiretos e efeito-renda. Entre as melhorias previstas, estão a duplicação de 44,3 km, 168 km de faixas adicionais, 4,4 km de vias marginais, além de correções de traçado, melhorias de iluminação em curvas, regularização de acessos e novos pontos de ônibus.

- É Relator dos projetos de concessão das BR's compostas pelas rodovias BR-153/262/GO/MG, do entroncamento com a GO-219(A) em Hidrolândia e o entroncamento com a BR-262(B) na divisa do estado de Minas Gerais e o estado de São Paulo, e BR-262/MG, do entroncamento com a BR-153 até a BR-050 em Uberaba, denominada "Rota Sertaneja", em uma extensão total de 530,6 km. Estão previstas melhorias, tais como a construção de travessias urbanas, nos trechos urbanos de Hidrolândia, Rancho Alegre, Itumbiara, Araporão, Centralina, Prata, Fronteira/Lagoa Seca, Uberaba e Campo Florido, conforme sugestões de localização apresentadas no Programa de Exploração da Rodovia – PER. Com relação à instalação e equipamentos previstos para a Frente de Serviços Operacionais, há a previsão de 364 câmeras, 8 ambulâncias Tipo C e 3 ambulâncias tipo D, além de 5 guinchos leves e 3 guinchos pesados, bem como 11 edificações de atendimento ao usuário.
- Foi Relator da proposta de nova Deliberação, em substituição à Deliberação nº 340, de 8 de outubro de 2021, versando sobre Declaração de Utilidade Pública - DUP referente a 1 (uma) área nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, destinada à duplicação do segmento Pedreira do Rio das Velhas – Capitão Eduardo, visando à segregação das linhas nesse trecho.
- Foi Relator da proposta de declaração e Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de melhoria de acesso no km 637+700, na Rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.
- Foi Relator da proposta de declaração de Utilidade Pública de área necessária à obra de melhoria de acesso localizado no km 626+650, na rodovia BR-365/MG, no município de Uberlândia/MG.
- Foi Relator de declaração Utilidade Pública para desapropriação de área necessária à obra de melhoria de acesso localizado no km 637+750 na Rodovia BR-365/MG, no Município de Uberlândia/MG.
- É relator do Projeto de Prorrogação Antecipada da Ferrovia Centro Atlântica – FCA. A FCA possui aproximadamente 7.220 km de extensão e interliga os estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe e Goiás, além do Distrito Federal. Com a prorrogação antecipada e a devolução de trechos antieconômicos,

a FCA terá 5.469 km de extensão. Os principais produtos transportados nesta ferrovia são: soja, milho, farelo de soja, açúcar, derivados de petróleo, fertilizantes, produtos siderúrgicos, carvão/coque, bauxita, calcário, coque verde de petróleo, fosfato e enxofre.

- Participou ativamente da inauguração do primeiro Ponto de Parada e Descanso (PPD) na CCR RioSP (Via Dutra), no município de Pindamonhangaba, a primeira de quatro unidades que serão implementadas na referida concessão. Considerado o maior PPD em concessão federal, oferecerá 120 vagas para caminhões, carretas e veículos bi-trem, com tomadas para cargas refrigeradas, refeitório, sala de descanso, sanitários, chuveiros com água quente (masculino e feminino), fraldário e diversas outras vantagens para caminhoneiros e caminhoneiras que utilizam a rodovia. E o principal, tudo de forma gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana e com vigilância. Essa política pública, que está se tornando realidade nas concessões sob responsabilidade da ANTT, proporciona bem-estar e condições dignas de trabalho para uma categoria essencial ao desenvolvimento nacional, além de garantir segurança viária para todos os usuários da via e gerar emprego e renda.
- Liderou o projeto de implementação do HS-WIM (Sistema de Pesagem Dinâmica de Veículos em Velocidade da Via), que funciona dentro do *sandbox* regulatório, isto é, um projeto experimental. Acompanhou, *pari passo*, o processo de implementação da tecnologia no trecho da Concessionária Ecovias do Cerrado, BRs 364 e 365, que ligam Uberlândia (MG) à Jataí (GO), em que foi inserida pesagem de veículos na velocidade diretriz da via, sem o uso de balança lenta.
- Foi o responsável pela formalização de uma parceria entre a Universidade de São Paulo – USP, e a ANTT, com o objetivo de desenvolver, de forma conjunta, capacitações, treinamentos e pesquisas, visando o desenvolvimento da regulação, estruturação de projetos, governança, inovação e temas relacionados a sustentabilidade;
- Encabeçou projetos para amenizar as crises decorrentes do desastre que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando em várias frentes com o objetivo de ajudar a população Rio grandense. A concessionária Via Sul, da Grupo CCR, regulada pela ANTT, desempenhou, tendo a agência a sua disposição, atividades com vistas ao reestabelecimento do tráfego na rodovia federal sob sua responsabilidade. Além disso, a

ANTT trabalhou de forma conjunta com órgãos das administrações pública federal, estadual e municipal.

- Encabeçou projetos de rodovias federais no âmbito do Estado de Goiás, tendo organizado importantes reuniões e eventos no Estado, dentre elas a 5ª rodada de Diálogos com investidores na Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, promovida pelo Ministério dos Transportes, com a presença do Vice-Governador do Estado de Goiás, Daniel Viela, e outros envolvidos públicos e privados. Foram realizadas duas audiências públicas para divulgar os projetos e receber contribuições da sociedade.
- Foi relator e idealizador da Resolução que regulamenta o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas - Dispute Board no âmbito da ANTT, (Resolução n. 6.040, de 04 de abril de 2024), mecanismo que será aplicado aos contratos de concessão de rodovias e ferrovias sob a gestão da agência. A regulamentação do instituto, que o torna eficaz no âmbito dos contratos, caminha junto das boas práticas adotadas pela ANTT, estando, sobretudo, adequado ao eixo de revolução regulatória do PROREV e ao ESG, no que se refere à governança.
- Coordenou a IX Reunião Bilateral entre o Brasil e o Peru, resultando em significativos avanços no transporte rodoviário internacional entre ambas as nações;
- Foi relator do projeto de elaboração da nova resolução do Transporte Intermodal de Cargas – TRIC, finalizando a revisão de todas as resoluções relacionadas ao Transporte Ferroviário de Cargas – TRC. O processo teve início com a resolução referente ao Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas - RNTRC, seguida pela que aborda o Transporte de Produtos Perigosos - TPP e, posteriormente, a resolução do Vale Pedágio Obrigatório - VPO. O objetivo principal foi reduzir a burocracia, os custos e o ônus regulatório, incorporando as mais recentes tecnologias do setor e, acima de tudo, otimizando a rotina do transportador, seja ele uma Empresa de Transporte de Carga - ETC, Transportador Autônomo de Carga - TAC ou Cooperativa. Tudo isso foi conquistado por meio de um diálogo constante com o setor.
- Foi presidente pró-tempore do Brasil à frente do subgrupo de trabalho n. 5, do MERCOSUL, que versa sobre o transporte que ocorreu em 2024. A presidência teve a ANTT como líder da delegação brasileira, que contou com entidades públicas (Ministério



dos Transportes, SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito, Polícia Rodoviária Federal e Ministério de Relações Exteriores do Brasil) e privadas (CNT - Confederação Nacional do Transporte, ABTI - Associação Brasileira de Transportadores Internacionais e NTC&Logística - Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística);

- Liderou, na qualidade de coordenador alternativo, a delegação brasileira na 63ª Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho n. 5 do Mercosul (SGT-5), que ocorreu em Buenos Aires – Argentina em 2023.

ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO

Artigos, livros e capítulos:

- Coordenador do Livro “Free-Flow em Concessões de Rodovias”, lançado pela Editora Fórum no dia 07 de agosto de 2024 – Disponível em: <https://loja.editoraforum.com.br/free-flow-em-concessoes-de-rodovias/>;
- Foi coordenador da obra “Direito, Infraestrutura e Regulação”, de iniciativa da Comissão de Infraestrutura da OAB/MG e da Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF, obra que foi lançada na 24ª Conferência Nacional da Advocacia, no dia 27 de novembro de 2023 em Belo Horizonte – Disponível em: <https://arraeseditores.com.br/direito-infraestrutura-e-regulacao/>;
- Autor do artigo científico intitulado “O papel das Agências Reguladoras Brasileiras na Formulação de Políticas Públicas”, publicado nos anais do Congresso Internacional do CONPEDI, Realizado no Uruguai (2024). Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/5331ev68/MN1c0DtFpBzBA62s.pdf>.
- Publicação do Artigo Científico intitulado “O Devido Processo Regulatório como elemento Caracterizador do Estado Democrático de Direito”, publicado no livro “Governança da Ordem Jurídica em Transformação”, obra organizada pelo Ministro do STF – Gilmar Ferreira Mendes. Disponível em: https://cdn.prod.website-files.com/6284f112267e3b5aef8d43b8/649945e4cf2a6385a4bbf455_ANAIS%20X%20FÓRUM%20LISBOA.pdf (2023).
- Ministrou aula sobre o processo de regulamentação do Dispute Board na ANTT, aos alunos do Mestrado e Doutorado da Universidade de São Paulo, no âmbito da disciplina de Arbitragem e Dispute Board na Administração Pública, a convite do Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira;



- Foi palestrante na Bienal das Rodovias, no dia 08 de agosto de 2024, abordando o tema “tópicos sobre consenso: processo competitivo nas otimizações de contrato”;
- Organizou o Workshop “COMPOR: Soluções Consensuais da ANTT”, realizado no dia 06 de fevereiro de 2024, com o objetivo de apresentar a criação de Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias – COMPOR e debater sobre a construção colaborativa de soluções consensuais na administração pública e o diálogo com as instituições na prevenção dos conflitos;
- Coordenador do Livro “Pensando o futuro da regulação: desafios, perspectivas e novas tecnologias”, lançado no encontro “Infraestrutura: caminhos para a transição sustentável”, no dia 14 de fevereiro de 2024 – Disponível em: <https://arraeseditores.com.br/pensando-o-futuro-da-regulacao/>;
- Publicação de Artigo Jornalístico com o título “Regulamentação do *dispute board* no âmbito da ANTT: um convite para o diálogo”, publicado no CONJUR, em 8 de agosto de 2023, em coautoria com o Dr. Ricardo Campos, Dra. Roberta Negrão e Dr. Allan Milagres. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-08/opiniao-regulamentacao-dispute-board-ambito-antt/>.
- Autor do artigo “Consensualidade e Prevenção de Controvérsias no âmbito da administração pública: uma análise de efetividade da inserção da cláusula *dispute board* nos contratos administrativos”, publicado nos anais do CONPEDI em 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/39f3h682/N6OpMA1dI96NNhTS.pdf>.

Demais atividades:

- Foi palestrante convidado do painel que tratou sobre métodos adequados de resolução de conflitos, falando sobre a prevenção e solução de disputas no âmbito da administração pública, realizado na 24 Conferência Nacional da Advocacia, maior evento jurídico do mundo segundo o *Guinness Book*;
- Foi painelistas do XIII Congresso Brasileiro de Regulação da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, cuja temática foi o ESG aplicado ao transporte Rodoviário de Cargas;
- Foi painelistas do 1 Workshop Regulatório da VALE, realizado na FGV Rio de Janeiro, tratando sobre transição energética, oportunidades e desafios, tendo falado sobre

os aperfeiçoamentos que estavam sendo implementados nas modelagens de concessões de rodovia e ferrovia, bem como na regulação, passando para o modelo responsivo, que estimule a descarbonização e a substituição do combustível fóssil. Incluindo os modos do transporte rodoviário de carga e passageiros, com a implementação de um Indicador de Desenvolvimento Ambiental em todos os modos que estão sob a nossa gestão.

- Compôs o painel de Digitalização e Democracia: um diálogo Brasil – Europa, na condição de painalista, no âmbito do Projeto de Alta Formação na *Goethe Univesitat Frankfurt*, a convite da OAB Nacional e da Escola Superior de Advocacia Nacional;
- Foi painalista na mesa do InfraJur, em Belo Horizonte – MG, realizado pelo Grupo Brasil Export, que teve como tema a regulação no Setor de Infraestrutura e a atuação do Tribunal de Contas da União;
- Participou como painalista do Summit Concessões de Rodovias, no painel que teve como tema “concessões de Rodovias em crise: relicitação e alternativas”, realizado na B3 em São Paulo.
- Participou como professor convidado na disciplina de Direito Administrativo Pragmático, ministrada pelo Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira no IDP – DF, tendo abordado na ocasião, para os alunos do Mestrado Profissional em Direito, a atuação da ANTT em relação aos avanços regulatórios, modelagem de concessões, regulação responsiva, prevenção e solução de controvérsias, dentre outros temas correlatos (2023).
- Participou da 18 Conferência Estadual da Advocacia da OAB/MG, que ocorreu em Uberlândia. Tendo sido convidado para o painel de Infraestrutura, expôs sobre o Direito Regulatório e os desafios da Infraestrutura Terrestre (2023).
- Foi painalista na mesa de debates sobre “os desafios e o futuro da regulação e da infraestrutura de transportes terrestres”, realizada no Seminário Nacional de Infraestrutura e Operação dos Sistemas de Transportes, promovido pela Universidade Federal de Santa Maria em 2023.
- Participou como debatedor do painel sobre a “importância da intermodalidade na perspectiva dos operadores logísticos, estimulando a inter e a multimodalidade, com o objetivo de equilibrar a matriz de transporte no país”, no âmbito do seminário promovido pela ABOL – Associação Brasileira de Operadores Logísticos (2023).
- Participou, na condição de painalista, do evento promovido pela Comissão de Assuntos Regulatórios da OAB/DF, que tratou sobre a Autonomia e Independência das Agências Reguladoras.



- Foi mediador do painel que tratou sobre “Os desafios logísticos e transportes”, realizado no âmbito do Fórum de Integração Brasil Europa, em conjunto com a FGV e o IDP em Lisboa (2022).
- Foi mediador do painel sobre “Licitações e Contratos Administrativos” realizado no âmbito do Curso de Extensão sobre Licitações e Contratos Administrativos à luz da novel legislação, promovido pela Escola Superior da Advocacia de Minas Gerais (2022).

PREMIOS E RECONHECIMENTOS:

- Medalha JK (2024), um símbolo do reconhecimento dos transportadores brasileiros àqueles que contribuíram com seus talentos, competências e esforços para melhorar o setor no Brasil. Instituída pela CNT - Confederação Nacional do Transporte em 1991, esta medalha tem como patrono o ex-presidente da República Juscelino Kubitscheck, fundador de Brasília e um dos principais impulsionadores do desenvolvimento do Brasil.
- Representou a ANTT no recebimento da menção honrosa no P3C, evento que premiou os melhores projetos do Setor de PPPs e concessões reconhecendo profissionais, empresas e órgãos públicos que se destacam pela atuação em infraestrutura econômica, social e ativos ambientais (2024).
- Recebeu homenagem da ABTI – Associação Brasileira de Transportadores Internacionais em razão do reconhecimento do trabalho realizado em prol do transporte rodoviário de cargas internacional (2023).
- Foi homenageado com a Medalha de Mérito do Transporte NTC&Logística – Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, pelo compromisso e dedicação ao desenvolvimento do Setor de Transportes;
- Recebeu a Medalha da Inconfidência, mais alta comenda concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais atribuídas a Personalidades que contribuíram para o prestígio e a projeção mineira (2023).



Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI
Data: 12/08/2025 21:37:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF [Informações pessoais]

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI
Data: 12/08/2025 21:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF [Informações pessoais]

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais], expedida pela [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI
Data: 12/08/2025 21:40:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF [Informações pessoais]

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais], expedida pela [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais], DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial, salvo o processo nº 1031858-80.2022.4.01.3400, em tramite perante a 16ª Vara Cível da SJDF do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual figuro como réu, mas que os pedidos foram julgados improcedentes seguindo manifestação do Ministério Público Federal, as quais anexo nesta declaração.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI
Data: 12/08/2025 21:41:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF [Informações pessoais]

DECLARAÇÃO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº [Informações pessoais], expedida pela [Informações pessoais] e inscrito no CPF sob o nº [Informações pessoais], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

(Julho de 2021 até o momento) – Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Brasília/DF;

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco “J”, Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional do de Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI
Data: 12/08/2025 21:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF [Informações pessoais]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: [informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:18:14 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **E809.6799.6379.59B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FISICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKFHMILNO**

Documento/Certidão nº **32.926.873** Exercício: **2025**

Emissão em: **12/08/2025**

Requerimento em: **21:15:04**

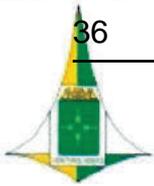
Validade: **11/09/2025**

Nome: **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

CPF: **Informações pessoais**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 244073203312025
NOME: GUILHERME THEO R DA ROCHA SAMPAIO
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 12/08/2025 às 21:09:37 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 244073203322025
NOME: GUILHERME THEO R DA ROCHA SAMPAIO
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2025. ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 12/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Informações pessoais

(Informações pessoais)**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.XDJQ.1DUL.FSIM.BS1H.LTCG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 12/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Informações pessoais

(**Informações pessoais**)**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.CEG6.E8IW.12TI.IOOT.9TCE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Informações pessoais

Informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KJKG.ZBKJ.7K02.C43A.Z6T2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 12/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Informações pessoais

Informações pessoais**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.UZ5T.XQ8E.2HAK.D2NZ.IEV4**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF: **Informações pessoais**

Nome pai: **Informações pessoais**

Nome mãe: **Informações pessoais**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2025 às 20:34

BELO HORIZONTE, 12 de Agosto de 2025 às 20:34

Código de Autenticação: 2508-1220-3431-0873-3865

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF: Informações pessoais

RG: Informações pessoais

Nome pai: Informações pessoais

Nome mãe: Informações pessoais

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2025 às 21:00

BELO HORIZONTE, 12 de Agosto de 2025 às 21:00

Código de Autenticação: 2508-1221-0009-0967-5236

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF: **Informações pessoais**

RG: **Informações pessoais**

Nome pai: **Informações pessoais**

Nome mãe: **Informações pessoais**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
 - b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
 - c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
 - d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
 - e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
 - f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
 - g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2025 às 20:58

Segunda Instância, 12 de Agosto de 2025 às 20:58

Código de Autenticação: 2508-1220-5816-0507-6695

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF: **Informações pessoais**

RG: **Informações pessoais**

Nome pai: **Informações pessoais**

Nome mãe: **Informações pessoais**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 12 de Agosto de 2025 às 21:02

Segunda Instância, 12 de Agosto de 2025 às 21:02

Código de Autenticação: 2508-1221-0210-0087-6344

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14734153/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 12/08/2025, às 21:04:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 12/08/2025, às 05:59:04;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 12/08/2025, às 05:59:04;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRES/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14734153

Código de Validação: AB27 EEDE 97A2 D64A 2143 32D3 9FCD 0F36

Data da Atualização: 12/08/2025, às 05:59:04



12/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14734182/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

OU

CPF n. [informações pessoais]

Certidão emitida em 12/08/2025, às 21:08:46 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 12/08/2025, às 05:59:04;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 12/08/2025, às 05:59:04;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRES/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14734182

Código de Validação: 874A E241 C68A 2FC5 B852 DBC7 F527 7227

Data da Atualização: 12/08/2025, às 05:59:04



12/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50927419/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 12/08/2025, às 20:23:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/08/2025, às 08:14:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 50927419

Código de Validação: 82DA 1ACD 7D79 062C 11DA E541 7908 FFD2

Data da Atualização: 12/08/2025, às 08:14:49



12/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50926634/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

OU

CPF n. [Informações pessoais]

Certidão emitida em 12/08/2025, às 19:34:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 12/08/2025, às 08:14:49;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/08/2025, às 08:14:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 50926634

Código de Validação: 9B06 C134 FA1D 46D8 B683 F41D 3035 3711

Data da Atualização: 12/08/2025, às 08:14:49





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

50926669/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

OU

CPF n. **[Informações pessoais]**

Certidão emitida em 12/08/2025, às 19:36:15 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 12/08/2025, às 08:14:49.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 50926669

Código de Validação: B2DF 7B20 6198 7F75 05A7 5A28 253D EC0C

Data da Atualização: 12/08/2025, às 08:14:49



**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA
E ADEQUADA E AFINIDADE INTELLECTUAL E MORAL PARA O
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

Em atendimento ao procedimento de indicação à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento argumentação voltada a demonstrar formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, capazes de demonstrar o preenchimento dos requisitos essenciais exigidos para o exercício do cargo.

Sou formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS; especializado em Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC/MG; especializando em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral – FDC. Também conclui o Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, e atualmente, curso o Mestrado em Gestão e Políticas Públicas na Universidade de Lisboa.

Minha trajetória profissional está profundamente vinculada ao setor de transportes, logística e infraestrutura, áreas nas quais acumulo mais de 14 anos de experiência, com destaque para funções estratégicas no âmbito regulatório e normativo. Desde 2021, atuo como Diretor da ANTT, onde tive a oportunidade de liderar projetos de concessões de rodovias e iniciativas de modernização regulatória, alinhadas aos princípios de governança, transparência e sustentabilidade. Antes disso, ocupei posições como Chefe de Gabinete da Presidência da Confederação Nacional do Transporte (CNT), assessor jurídico de entidades setoriais, como SETCEMG E FETCEMG, e advogado especializado em Direito Administrativo e Regulatório.

No âmbito acadêmico e técnico, desenvolvi publicações científicas e coordenei obras relacionadas ao Direito Regulatório e à infraestrutura, além de ter concluído o primeiro Mestrado na área da regulação, com tema de dissertação relacionado ao dispute board no âmbito da ANT, e estou cursando o Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pesquisando sobre o papel das

Agências Reguladoras para a formulação de Políticas Públicas. Minha experiência em pesquisa e ensino inclui a abordagem de temas como modelagem de concessões, regulação responsiva, mecanismos de solução consensual de controvérsias, gestão e políticas públicas, consolidando minha afinidade intelectual com atribuições do cargo em questão.

Durante minha atuação na ANTT, desempenhei um papel central em projetos estratégicos voltados para a modernização da infraestrutura rodoviária no Brasil. Fui relator das concessões de importantes rodovias federais, como as BRs 040, 381 e 262, além de projetos de concessão integrados, como a Rota Sertaneja (BRs 153/262/GO/MG). Esses projetos envolvem expressivos investimentos voltados à duplicação de vias, construção de faixas adicionais, implantação de ciclovias e melhorias de segurança e acessibilidade. No caso específico da concessão da BR 040, entre Belo Horizonte e Juiz de Fora, foram planejados R\$ 8,7 bilhões em investimentos, enquanto a concessão da BR 381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares, prevê aportes de R\$ 9,25 bilhões.

Além das concessões rodoviárias, tive a oportunidade de atuar na Prorrogação Antecipada do contrato da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), que prevê investimentos de aproximadamente R\$ 13 bilhões destinados à modernização do sistema ferroviário, contribuindo para a ampliação da malha ferroviária nacional e para a eficiência do transporte de cargas no país.

Minha atuação na ANTT tem sido pautada pelo compromisso de promover previsibilidade, segurança jurídica e diálogo constante com a sociedade e demais órgãos governamentais, reforçando o papel da Agência como indutora do desenvolvimento do transporte terrestre no Brasil. Projetos como a regulamentação do Dispute Board, a estruturação de concessões rodoviárias estratégicas e a transição para modelos regulatórios inovadores têm sido referências dessa abordagem.

No que diz respeito à idoneidade moral, responsabilidade ética e zelo profissional, os documentos apresentados, incluindo certidões judiciais e fiscais, demonstram de forma inequívoca a ausência de qualquer situação que possa configurar constrangimento ou impedimento para o exercício do cargo, estando plenamente atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Assim, com base na minha formação técnica, sólida experiência profissional e compromisso ético, apresento-me para contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de regulação do setor de transportes terrestres, em consonância com os interesses da sociedade e o desenvolvimento sustentável do país.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMI

Data: 12/08/2025 23:01:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF **Informações pessoais**

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 38, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 38, de 2025, à qual se encontram anexados o currículo do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ é cidadão brasileiro, formado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Desde 2023, atua como assessor especial da presidência na Infra S.A., empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes. Foi Secretário de Obras na Prefeitura Municipal de Campina Grande, de 2010 a 2012; Secretário de Desenvolvimento Econômico na mesma prefeitura de 2008 a 2010; diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral de 2003 a 2005; presidente da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

Agência de Água, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba de 2002 a 2003.
É servidor público de carreira do Governo do Estado da Paraíba desde 1986.

Constata-se que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383, inciso I, alínea *b*, itens 1 a 5, do Regimento interno do Senado Federal: de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTT; de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais; de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, do estado da Paraíba e do município de Campina Grande; de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal, do Distrito Federal e da Paraíba; e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Também foi apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, exigida pelo RISF, art. 383, inciso I, alínea *c*. No documento, além de recapitular a trajetória acadêmica e profissional descrita no seu currículo, o indicado afirma ter “sólido conhecimento do arcabouço legal que rege as agências reguladoras”, “profundo conhecimento [...] dos desafios inerentes às agências reguladoras”, “compreensão dos aspectos técnicos e operacionais dos modais de transporte terrestre”, “capacidade de articulação institucional e visão sistêmica”, e “trajetória ilibada no serviço público” com “sucessivas nomeações para cargos de alta responsabilidade”.

Cabe mencionar que, o candidato declara, em formulário intitulado “Cadastro de Indicação”, encaminhado pelo Poder Executivo, que não se enquadra nas situações de impedimento na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que *estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade*, ou na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras*.

Ainda quanto às exigências da Lei nº 9.986, de 2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, observa-se que o candidato atende aos requisitos impostos pelo art. 5º, tendo ocupado cargos em comissão de nível elevado no serviço público por mais de quatro anos.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Farias

Pelo exposto, entendemos que os parlamentares desta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.UFCL.WUUE.H61Y.H69V.591J**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.BXBH.1JJM.TBB9.PF3Y.M9CQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.7XIY.8PIR.L93S.GCTB.9IXM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 38, DE 2025

(nº 741/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a indicação do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Luciano Lourenço da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 741

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato Luciano Lourenço da Silva.

Brasília, 12 de junho de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 882/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato Luciano Lourenço da Silva.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/06/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6774836** e o código CRC **9B0123E4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.022880/2025-18

SEI nº 6774836

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 38/2025 [3 de 51]



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz		
2. CPF: informações pessoais	3. Data Nascimento: informações pessoais	4. Sexo: (X) M () F
5. Cargo efetivo: - Não se aplica		
6. Função comissionada: Assessor Especial da Presidência da Infra S.A.	7. Código da função: CTE 0004	
8. Telefone profissional: (61) 2029 6100	9. Telefone pessoal: informações pessoais	
10. E-mail profissional: alex.azevedo@infrasa.gov.br		
11. E-mail pessoal: informações pessoais		
12. Agência à qual foi indicado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(x) Sim () Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(x) Sim () Não
*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*	
() 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior	
(x) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	
- cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Incluído na Lei nº 13.848, de 2019)	
- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído na Lei nº 13.848, de 2019)	

- cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou Incluído pela Lei nº 13.848 de 2019

() 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto? Sim Não

b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura? Sim Não

c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito? Sim Não

d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? Sim Não

e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?
1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando Sim Não

f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos? Sim Não

g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicandose o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição? Sim Não

h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes? Sim Não

i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação? Sim Não

j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição? Sim Não

- k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura? Sim Não
- l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena? Sim Não
- m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário? Sim Não
- n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude? Sim Não
- o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário? Sim Não
- p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão? Sim Não
- q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos? Sim Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

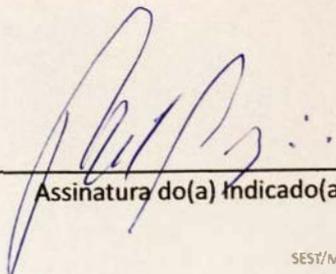
17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
19. exerce cargo em organização sindical?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras

de qualquer espécie.

Brasília - 02/06/2025

Local e data


Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME atualizado em 10/12/2019.

ARGUMENTAÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Candidato: Alex Antonio de Azevedo Cruz

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL QUALIFICADA

Apresento experiência consolidada de 39 anos no serviço público, com trajetória especializada em infraestrutura, regulação e gestão estratégica, elementos fundamentais para o exercício da diretoria da ANTT.

Na esfera federal, atuo como Assessor Especial da Presidência da INFRA S.A. (2023-atual), empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, onde desenvolvo atividades diretamente relacionadas ao planejamento e execução de políticas públicas de transportes. Anteriormente, exerci o cargo de Diretor Chefe do DNPM no Estado da Paraíba (2003-2006), atual Agência Nacional de Mineração, experiência que me conferiu profundo conhecimento dos marcos regulatórios setoriais e dos desafios inerentes às agências reguladoras.

Na gestão estadual e municipal, ocupei posições estratégicas que demonstram minha capacidade de articulação institucional e visão sistêmica: Diretor Presidente da AAGISA (2002-2003), agência reguladora estadual; Secretário de Obras (2010-2012), Secretário de Desenvolvimento Econômico (2008-2010) e Secretário-Coordenador de Articulação Política (2007-2008) da Prefeitura de Campina Grande/PB.

FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

Possuo formação jurídica completa pela Universidade Estadual da Paraíba, com inscrição na OAB/PB nº 8.810, conferindo-me sólido conhecimento do arcabouço legal que rege as agências reguladoras, o direito administrativo e os instrumentos normativos essenciais à atividade regulatória.

Complementarmente, possuo conhecimentos técnicos em Engenharia Civil, adquiridos durante estudos na Universidade Federal de Campina Grande, proporcionando-me compreensão dos aspectos técnicos e operacionais dos modais de transporte terrestre, infraestrutura viária e logística de transportes - conhecimentos estes aprofundados e aplicados durante minha experiência como Secretário de Obras.

AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL

Minha **afinidade intelectual** manifesta-se na compreensão sistêmica dos transportes como vetor de desenvolvimento econômico e social, evidenciada na experiência como Secretário de Desenvolvimento Econômico, onde pude observar as interconexões entre infraestrutura de transportes e crescimento regional.

A **afinidade moral** fundamenta-se em trajetória ilibada no serviço público, demonstrada pela confiança depositada em sucessivas nomeações para cargos de alta responsabilidade, tanto na esfera federal quanto estadual e municipal. Minha atuação sempre primou pela **transparência, eficiência e comprometimento com o interesse público**.

A experiência regulatória específica, adquirida tanto no DNPM quanto na AAGISA, confere-me visão prática dos desafios da regulação setorial, essencial para o exercício da função na ANTT, agência responsável pela regulação de modais estratégicos para a economia nacional.

Brasília, 3 de junho de 2025

Alex Antonio de Azevedo Cruz

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

CURRICULUM VITAE

I. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Data de Nascimento: informações pessoais

Naturalidade: informações pessoais

E-mail: informações pessoais

Telefone: informações pessoais

Endereço Residencial: informações pessoais

CEP: informações pessoais

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição: Universidade Estadual da Paraíba

Titulação: Bacharel em Direito

Inscrição na OAB: 8810 - PB

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande

Curso: Engenharia Civil (Incompleto)

III. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

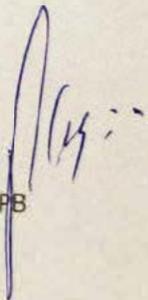
Cargo: Assessor Especial da Presidência

Empresa: INFRA S.A. - Ministério dos Transportes

Período: 2023 - Atualmente

Cargo: Secretário de Obras

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB



Período: 2010 - 2012

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Período: 2008 - 2010

Cargo: Secretário-Coordenador de Articulação Política

Instituição: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Período: 2007 - 2008

Cargo: Diretor Chefe

Instituição: DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral na Paraíba - Ministério de Minas e Energia (Atual Agência Nacional de Mineração - ANM)

Período: 2003 - 2006

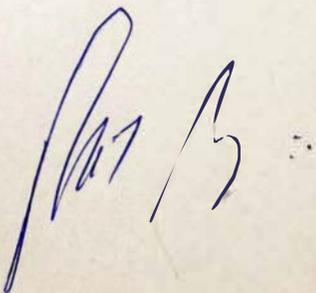
Cargo: Diretor Presidente

Instituição: AAGISA - Agência de Água Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba

Período: 2002 - 2003

Cargo: Agente Administrativo do Governo do Estado da Paraíba

Período: 1986 - atualmente licenciado



Brasília, 02 de junho de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:57 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE4E.8E48.980D.5137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 100C.436E.31A1.B733

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:12:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: informações pessoais
R.G. : informações pessoais

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**

Inscrição: informações pessoais

Zona: informações p

Seção: informações pess

Município: informações pessoais

UF: informaçõ

Data de nascimento: informações pessoais

Domicílio desde: 14/04/1992

Filiação: - informações pessoais
- informações pessoais

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 13:03 em 02/06/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/QWE./PTS.73ON.SKFJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

48717063/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:58:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717063

Código de Validação: 1554 38FA 8E5B 28E5 2041 B0DA 6D8A 4186

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48717120/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:59:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717120

Código de Validação: C9C6 554B CD5A B9AD C927 A3C3 233B 486B

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 58365/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7806-2065-5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 82700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:00:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-1966-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2323597/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:04:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-2021-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: informações pessoais

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Nome da mãe: informações pessoais

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TRe0.nFRb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: informações pessoais

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Nome da mãe: informações pessoais

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

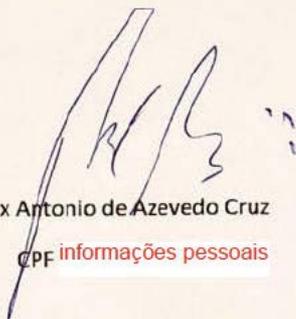
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pnEI.QftM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 02 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF informações pessoais

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 05 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF informações pessoais

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
"OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA
INTERNET LTDA"

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Brasileiro, solteiro, natural de informações pessoais, data de nascimento informações pessoais, empresário, nº do CPF informações pessoais, portador da carteira de habilitação (CNH) nº informações pessoais, expedida em informações pessoais, residente e domiciliado na informações pessoais, CEP: informações pessoais

JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO, Brasileira, solteira, natural de informações pessoais, data de nascimento informações pessoais, empresária, nº do CPF informações pessoais, portador da carteira de habilitação (CNH) nº informações pessoais, expedida em informações pessoais, residente e domiciliado na informações pessoais, CEP: informações pessoais

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA INTERNET LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 25200867432, com sede e domicilio fiscal na Rua João Florentino de Carvalho, nº 117, José Pinheiro, Campina Grande-PB, CEP: 58407.370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.600.589/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

CLÁUSULA I. Retira-se da sociedade o **SÓCIO ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, detentor de 3000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a **SÓCIA JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO**.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO	10000	100	10.000,00
Total	10000	100	10.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações

CLÁUSULA II - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO**, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994): O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

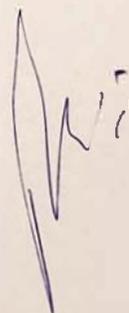
CLÁUSULA IV. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Campina Grande, 03 de junho de 2025.

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and some smaller characters, possibly '7' and '1'.



ASSINATURA ELETRÔNICA

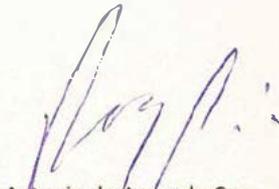
Certificamos que o ato da empresa OFFICE WORK COWORKING SERVICOS DE SALAS PARA INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
informações pessoais	JULIANA MEDEIROS BARRETO AZEVEDO
informações pessoais	ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de **informações pessoais** portador da Carteira de Identidade de nº **informações pesso** expedida pela **informações pes** e inscrito no CPF sob o nº **informações pessoais**, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 02 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF **informações pessoais**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:57 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE4E.8E48.980D.5137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 100C.436E.31A1.B733

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:12:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: informações pessoais

R.G.: informações pessoais

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, CPF nº **informações pessoais**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamentos posteriores.

Certidão expedida com base no art. 303, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 05 de maio de 2025

assinado por 1 pessoa: EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA
a verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificaao/ADC-ESD6-23D9-EBDD> e informe o código OADC-ESD6-23D9-EBDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ADC-E5D6-23D9-EBDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA (CPF 050.XXX.XXX-30) em 05/06/2025 13:24:05 GMT-03:00

Papel: Parte

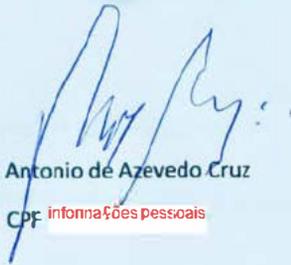
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, portador da Carteira de Identidade de nº [informações pess] expedida pela [informações pess] e inscrito no CPF sob o nº [informações pessoais],
DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo ações como autor e nem possuo condenações em nenhuma instância da justiça, conforme certidões anexas.

Brasília, 05 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF [informações pessoais]

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

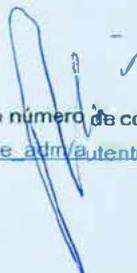
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/06/2025 às 13:23) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº **informações pessoais**.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgarandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 683D.CFE4.8EA2.2380 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.Php





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: **informações pessoais**

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Nome da mãe: **informações pessoais**

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: TRe0.nFRb. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CPF: informações pessoais

Nome: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Nome da mãe: informações pessoais

Certidão emitida às 17:22 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **pnEI.QRM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 82700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: **informações pessoais**)

OU

CPF/CNPJ N° **informações pessoais**

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:00:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-1966-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2323597/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: informações pessoais)

OU

CPF/CNPJ N° informações pessoais

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:04:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2806-2021-4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF/CNPJ: informações pessoais

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tomadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:20:32 do dia 02/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 24F0020625132032

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(**informações pessoais**)**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.UFCL.WUUE.H61Y.H69V.591J

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.P8J3.R5ST.BEXL.WJ2S.419N**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

(**informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdftjus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.7XIY.8PIR.L93S.GCTB.9IXM

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

informações pessoais

([REDACTED] informações pessoais)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.BXBH.1JJM.TBB9.PF3Y.M9Cp

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

48717063/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. informações pessoais

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:58:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Junis) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717063

Código de Validação: 1554 38FA 8E5B 28E5 2041 B0DA 6D8A 4186

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48717120/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 02/06/2025, às 12:59:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/06/2025, às 10:55:00;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 10:55:00.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 48717120

Código de Validação: C9C6 554B CD5A B9AD C927 A3C3 233B 486B

Data da Atualização: 02/06/2025, às 10:55:00



02/06/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 58365/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ (Data de Nascimento: **informações pessoais**)

OU

CPF/CNPJ N.º **informações pessoais**

Certidão emitida em: 03/06/2025 às 17:08:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

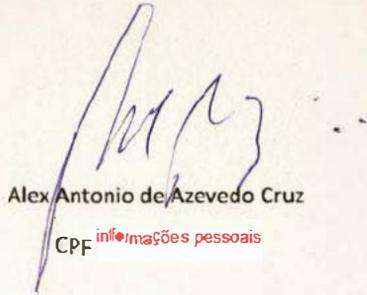
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 02/06/2025 às 17:02:09.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7806-2065-5

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Antonio de Azevedo Cruz, brasileiro, natural de informações pessoais portador da Carteira de Identidade de nº informações pes, expedida pela informações pes e inscrito no CPF sob o ne informações pessoais, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 02 de junho de 2025.



Alex Antonio de Azevedo Cruz
CPF informações pessoais

3

4

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) n° 43, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o §1° do art. 53 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem n° 43, de 2025 (Mensagem n° 925, de 2025, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2004 e em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), em 2017. Possui pós-graduações em Auditoria e Controle Governamental, pelo Instituto Serzedelo Correa (ISC) e em Controle da Regulação de Infraestrutura pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O indicado iniciou a carreira como engenheiro no setor privado, atuando na área de recursos hídricos e meio ambiente. Tomou posse no serviço público na Controladoria Geral da União, no cargo de Analista de Finanças e Controle. Desde 2008, é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), com experiência na fiscalização de infraestrutura, incluindo portos, aeroportos, energia, obras hídricas e edificações. Atuou como assessor na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, chefe de gabinete do Ministro Bruno Dantas e, mais recentemente, como Secretário-Geral da Presidência do TCU, liderando áreas como inovação, planejamento, comunicação e relacionamento institucional. Tem experiência como professor e autor de artigos e livros nas áreas de infraestrutura, direito constitucional, direito administrativo e controle governamental.

Constata-se, também, que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTAQ;
- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e do Distrito Federal, onde reside;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja réu no âmbito da Justiça Federal e do Distrito Federal, mas que figura como autor em processo judicial administrativo tributário relativo a cobrança de valor pago indevidamente à União a título de tributo, informando que o processo de número 1062078-61.2022.4.01.3400, do Juizado Especial Cível Adjunto à 17ª Vara Federal da SJDF, encontra-se em fase processual de juntada de documentos e ainda aguarda julgamento;
- e de não participação em quaisquer júzos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladora.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Diante do exposto, entendemos que os ilustres parlamentares desta douta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Frederico Carvalho Dias

fredericocd@tcu.gov.br



Síntese de Qualificações

Secretário-Geral da Presidência do TCU. Formação em Engenharia e Direito. Carreira desenvolvida predominantemente no setor público, especialmente focada em Controle da Infraestrutura e da Regulação, sob a perspectiva técnica. E experiência em liderança estratégica e gestão de equipes para a resolução de problemas institucionais complexos.

Formação Acadêmica

- Pós-graduação em Controle da Regulação de Infraestrutura – concluída em 2018

Nome da Instituição: Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

- Pós-graduação em Auditoria e Controle Governamental – concluída em 2011

Nome da Instituição: Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

- Graduação em Direito – concluída em 2017

Nome da Instituição: Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

- Graduação em Engenharia Civil – concluída em 2004

Nome da Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Experiência Profissional

- Auditor Federal de Controle Externo, desde 2008.
- Exerce, desde 2022, o cargo de Secretário-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União. No TCU, também exerceu funções de Chefe de Gabinete de Ministro, Assessor de Ministro e Assessor de Procurador-Geral do Ministério Público Contas, além de Assessor e Secretário Substituto em Secretaria de Controle Externo no setor de infraestrutura.
- Antes de ocupar funções de confiança do TCU, sempre trabalhou na fiscalização do setor de infraestrutura de Portos, Aeroportos, Energia, Obras Hídricas e Edificações.
- Também exerceu o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU).
- Início da carreira profissional em 2004 como Engenheiro, atuando no setor privado na área de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- Ministrou cursos, escreveu artigos e livros relacionados aos temas de Infraestrutura, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Controle Governamental.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ofereço uma breve apresentação sobre a minha trajetória acadêmica e profissional e idoneidade moral, a fim de demonstrar o preenchimento dos requisitos para eventual indicação para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Nasci em Belo Horizonte e me formei em Engenharia Civil na Universidade Federal de Minas Gerais, em 2004. Iniciei minha carreira na iniciativa privada, como Engenheiro, prestando consultorias nos setores de meio ambiente e recursos hídricos, até ser aprovado em 1º lugar nacional no concurso de Auditor da Controladoria-Geral da União e, logo em seguida, em 9º lugar no Tribunal de Contas da União, onde ainda sou auditor de carreira.

Já em Brasília, tive a oportunidade de me graduar também no curso de Direito, no Instituto Brasiliense de Direito Público, ainda em 2017, quando meu trabalho de conclusão de curso concentrou-se no tema de regulação. Na época, academicamente, escolhi dar recorte específico em casos do Setor Portuário, cujos dinamismo e complexidade já me encantavam.

Também, fiz duas especializações envolvendo as matérias do Setor Público: a primeira em “Controle Governamental”, pelo Instituto Serzedelo Correa, e a segunda em “Regulação do setor de Infraestrutura”, pela Escola Nacional de Administração Pública.

No TCU, sempre trabalhei com fiscalização do setor de infraestrutura e regulação, seja como Auditor, Assessor Técnico ou Secretário Substituto na área técnica de Secretarias de Infraestrutura. Nesse período, pude conhecer e trabalhar com os detalhes mais técnicos e operacionais que envolvem o tema.

Posteriormente, fui convidado a assumir funções de assessoria na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas e em gabinete de Ministro, sempre lidando com o setor de infraestrutura, envolvendo obras e concessões de todos os tipos de processos. Nessa atividade, em complemento ao conhecimento técnico obtido no início da carreira, pude desenvolver a habilidade de compreender as distintas perspectivas sobre os processos de infraestrutura, em especial de regulação.

Em seguida, tive a honra de ser chefe de gabinete do Ministro Bruno Dantas por 5 anos, acompanhando de perto processos como os da comparação TUPs e portos organizados, auditoria na praticagem, avaliação dos investimentos portuários, avaliação das regras relativas ao OGMO, regularidade do decreto dos Portos, denúncia sobre o regramento de afretamento de embarcações estrangeiras, entre outros.

Além do dia a dia envolvido com os temas técnicos, participei ativamente de todo o processo planejamento e elaboração da estratégia da Presidência do Ministro Bruno Dantas no TCU.

Em 2022, tive oportunidade de assumir a Secretaria-Geral da Presidência do TCU, um dos três cargos de Secretários-Gerais que representam o topo da carreira daquele órgão. Durante dois anos e meio, tive a oportunidade de lidar com aspectos institucionais e administrativos, liderando áreas como tecnologia e inovação, planejamento, comunicação, relacionamento parlamentar, relacionamento internacional, segurança da informação, ouvidoria, educação corporativa e diálogo institucional. Ocupei o cargo até o fim de 2024, promovendo uma gestão moderna no TCU, a Presidência do Ministro Bruno Dantas, que se notabilizou pelos avanços na consensualidade, no diálogo institucional, na comunicação com a sociedade, inclusive em âmbito internacional, e nas inovações em todas as áreas.

Hoje, vejo minha trajetória como a de alguém que pôde inicialmente aprender e se aprofundar sobre os aspectos técnicos que envolvem a regulação de infraestrutura, combinando o olhar da engenharia e o do direito. Posteriormente, experimentei os desafios institucionais de gerir e liderar uma instituição pujante como foi o Tribunal de Contas da União nos últimos anos.

A meu ver, minha trajetória profissional, com reconhecimento e elogios em assentamentos funcionais, e os mais de 15 anos ininterruptos de ocupação das mais diversas funções de confiança no Tribunal de Contas da União são elementos suficientes para atestar minha idoneidade moral.

Submeto essas considerações para avaliação e me coloco à disposição para prestar informações adicionais, caso necessárias.

Brasília, 8 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
FREDERICO CARVALHO DIAS
Data: 08/07/2025 08:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Carvalho Dias



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/12/2024 às 21:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 675A.30E4.04E9.D004 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ofereço uma breve apresentação sobre a minha trajetória acadêmica e profissional e idoneidade moral, a fim de demonstrar o preenchimento dos requisitos para eventual indicação para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Nasci em Belo Horizonte e me formei em Engenharia Civil na Universidade Federal de Minas Gerais, em 2004. Iniciei minha carreira na iniciativa privada, como Engenheiro, prestando consultorias nos setores de meio ambiente e recursos hídricos, até ser aprovado em 1º lugar nacional no concurso de Auditor da Controladoria-Geral da União e, logo em seguida, em 9º lugar no Tribunal de Contas da União, onde ainda sou auditor de carreira.

Já em Brasília, tive a oportunidade de me graduar também no curso de Direito, no Instituto Brasiliense de Direito Público, ainda em 2017, quando meu trabalho de conclusão de curso concentrou-se no tema de regulação. Na época, academicamente, escolhi dar recorte específico em casos do Setor Portuário, cujos dinamismo e complexidade já me encantavam.

Também, fiz duas especializações envolvendo as matérias do Setor Público: a primeira em “Controle Governamental”, pelo Instituto Serzedelo Correa, e a segunda em “Regulação do setor de Infraestrutura”, pela Escola Nacional de Administração Pública.

No TCU, sempre trabalhei com fiscalização do setor de infraestrutura e regulação, seja como Auditor, Assessor Técnico ou Secretário Substituto na área técnica de Secretarias de Infraestrutura. Nesse período, pude conhecer e trabalhar com os detalhes mais técnicos e operacionais que envolvem o tema.

Posteriormente, fui convidado a assumir funções de assessoria na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas e em gabinete de Ministro, sempre lidando com o setor de infraestrutura, envolvendo obras e concessões de todos os tipos de processos. Nessa atividade, em complemento ao conhecimento técnico obtido no início da carreira, pude desenvolver a habilidade de compreender as distintas perspectivas sobre os processos de infraestrutura, em especial de regulação.

Em seguida, tive a honra de ser chefe de gabinete do Ministro Bruno Dantas por 5 anos, acompanhando de perto processos como os da comparação TUPs e portos organizados, auditoria na praticagem, avaliação dos investimentos portuários, avaliação das regras relativas ao OGMO, regularidade do decreto dos Portos, denúncia sobre o regramento de afretamento de embarcações estrangeiras, entre outros.

Além do dia a dia envolvido com os temas técnicos, participei ativamente de todo o processo planejamento e elaboração da estratégia da Presidência do Ministro Bruno Dantas no TCU.

Em 2022, tive oportunidade de assumir a Secretaria-Geral da Presidência do TCU, um dos três cargos de Secretários-Gerais que representam o topo da carreira daquele órgão. Durante dois anos e meio, tive a oportunidade de lidar com aspectos institucionais e administrativos, liderando áreas como tecnologia e inovação, planejamento, comunicação, relacionamento parlamentar, relacionamento internacional, segurança da informação, ouvidoria, educação corporativa e diálogo institucional. Ocupei o cargo até o fim de 2024, promovendo uma gestão moderna no TCU, a Presidência do Ministro Bruno Dantas, que se notabilizou pelos avanços na consensualidade, no diálogo institucional, na comunicação com a sociedade, inclusive em âmbito internacional, e nas inovações em todas as áreas.

Hoje, vejo minha trajetória como a de alguém que pôde inicialmente aprender e se aprofundar sobre os aspectos técnicos que envolvem a regulação de infraestrutura, combinando o olhar da engenharia e o do direito. Posteriormente, experimentei os desafios institucionais de gerir e liderar uma instituição pujante como foi o Tribunal de Contas da União nos últimos anos.

A meu ver, minha trajetória profissional, com reconhecimento e elogios em assentamentos funcionais, e os mais de 15 anos ininterruptos de ocupação das mais diversas funções de confiança no Tribunal de Contas da União são elementos suficientes para atestar minha idoneidade moral.

Submeto essas considerações para avaliação e me coloco à disposição para prestar informações adicionais, caso necessárias.

Brasília, 8 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FREDERICO CARVALHO DIAS
Data: 08/07/2025 08:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Carvalho Dias



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 43, DE 2025

(nº 925/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o §1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 925

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.

Brasília, 14 de julho de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1075/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FREDERICO CARVALHO DIAS, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na vaga decorrente do término do mandato de Eduardo Nery Machado Filho.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/07/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6845651** e o código CRC **A6B18B92** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002642/2025-08

SEI nº 6845651

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

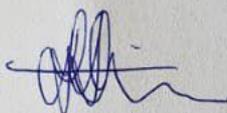
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO

Eu, FREDERICO CARVALHO DIAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

1. Chefe de gabinete de assessoria técnica de Ministro do Tribunal de Contas da União
2. Secretário-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União

Brasília, 07 de janeiro de 2025.



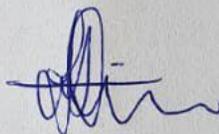
CPF [REDACTED]

DECLARAÇÃO

Eu, FREDERICO CARVALHO DIAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como réu em nenhuma ação judicial.

Mas figuro como autor em processo judicial administrativo tributário relativo a cobrança de valor pago indevidamente à União a título de tributo. O processo de número 1062078-61.2022.4.01.3400, no Juizado Especial Cível Adjunto à 17ª Vara Federal da SJDF, encontra-se em fase processual de juntada de documentos e ainda aguardando julgamento.

Brasília, 07 de janeiro de 2025.



CPF [REDACTED]

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, FREDERICO CARVALHO DIAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade de nº MG-6.883.543, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF nº [REDACTED] [REDACTED] DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possui pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 07 de janeiro de 2025.



CPF [REDACTED]

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, FREDERICO CARVALHO DIAS, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 07 de janeiro de 2025.



CPF

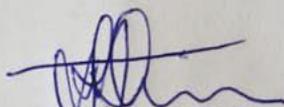
[REDACTED]

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, FREDERICO CARVALHO DIAS, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 07 de janeiro de 2025.



CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREDERICO CARVALHO DIAS

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:13:21 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **1FF0.2EDB.EDC7.86E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 222048024692025
NOME: FREDERICO CARVALHO DIAS
ENDEREÇO: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de outubro de 2025. *

Certidão emitida via internet em 17/07/2025 às 09:10:17 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **FREDERICO CARVALHO DIAS**

Data de Nascimento: [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: [REDACTED]

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:49:44** do dia **07/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A5E0.CC82.799D.85BB**

Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FREDERICO CARVALHO DIAS**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: 97012 - BRASÍLIA

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 21:45 em 11/12/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KJGB.SYID.VCØP.DVFS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).